



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 170 • Sexta-Feira, 17 de outubro de 2014

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

EXPEDIENTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Referência: **Ofício n.º 002/2014-Gab/CJREL**

Exmo. Sr. Prefeito,

Chegou ao conhecimento desta Procuradoria Jurídica, através do Ofício n.º 002/2014-Gab/CJREL, datado de 16/09/2014, assinado pelo Vereador Paulo Reis, que as agências bancárias instaladas no Município de Aquidauana/MS não vêm cumprindo as disposições contidas nas Leis Municipais n.º 2.273/2013 e 2.352/2014, em flagrante prejuízo a população local.

Em vias disso, esta Procuradoria Jurídica **ENTENDE** de bom tomseja instaurado o competente processo administrativo de apuração dos fatos narrados no aludido expediente, servindo igualmente o procedimento para fins fiscalizatórios do cumprimento das normas jurídicas tidas como violadas, de maneira que postula o aval expresso para tanto.

Aquidauana/MS, 29 de fevereiro de 2014.

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL:

Vistos,

Aprovo o expediente retro, devendo a Procuradoria Jurídica instaurar o respectivo Processo Administrativo para apuração, o quanto mais célere, dos fatos denunciados, observados, todavia, os trâmites traçados na legislação de regência.

Às providências e comunicações necessárias.

Aquidauana/MS, 29 de setembro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1162/GAB/2014

“Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo no âmbito do Município de Aquidauana/MS, bem como designa servidores para início, condução e conclusão dos trabalhos, e dá outras providências.”

O EXMO. SR. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, etc.

CONSIDERANDO as informações prestadas através do Ofício n.º 002/2014-Gab/CJREL, assinado pelo Vereador Paulo Reis, dando conta de possível descumprimento dos preceitos emanados das Leis Municipais n.º 2.273/2013 e 2.352/2014, que dispõe, respectivamente, sobre a obrigatoriedade das agências bancárias fixarem biombo no local de atendimento dos caixas e do tempo máximo de espera para atendimento nas filas dos caixas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, da Lei Municipal n.º 2.273/2013 e art. 4.º, da Lei Municipal n.º 2.352/2014, que disciplinam sobre a fiscalização e legitimação para apuração de eventuais atos contrários ao estatuto pela legislação supracitada;

CONSIDERANDO o primado advindo do princípio da legalidade estrita, consubstanciado do dever da Administração Municipal em adotar postura conforme a lei, assegurando, inclusive, seu efetivo cumprimento e aplicação por parte de terceiros;

CONSIDERANDO o fato de que interessa ao direito e a sociedade que o relacionamento entre os entes que contracenam no orbe jurídico se mantenha dentro dos padrões normais de equilíbrio e

respeito mútuo, de forma que, em hipóteses de lesionamento, cabe ao agente suportar as consequências de sua atuação, desestimulando-se, com a atribuição de pesadas indenizações, atos ilícitos tendentes a afetar os referidos aspectos da personalidade humana.

R E S O L V E:

Art. 1.º - DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para apurar os fatos relatados no Ofício n.º 002/2014-Gab/CJREL, relacionados a suposto descumprimento, por parte das Agências Bancárias instaladas no Município de Aquidauana/MS, da Lei do Biombo (Lei Municipal n.º 2.273/2013) e Lei da Fila (Lei Municipal n.º 2.352/2014).

Art. 2.º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores públicos **RENATO BOSSAY CORRÊA** e **RODNEY MACIEL PASSOS**, sob a presidência do primeiro, para início dos trabalhos necessários à conclusão do Processo Administrativo.

Art. 3.º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão de servidores de que trata o artigo anterior, terá acesso a toda documentação necessária e pertinente ao caso, bem como deverá colher quaisquer dados, elementos e demais provas que entender pertinentes a apuração do objeto do presente Processo Administrativo.

Art. 4.º - A despeito da denúncia apresentada pela Câmara de Vereadores, o procedimento a ser instaurado, além de possuir cunho de apuração dos fatos, também adotará feição fiscalizatória, nos termos da Lei.

Art. 5.º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir o processo, prorrogáveis, se necessário, dando ciência a Administração Municipal do resultado do mesmo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 29 de setembro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

EXPEDIENTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Referência: **Paralisação de obra pública**

Sr. Prefeito,

A Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo noticia que, no tocante ao Contrato de Repasse n.º 0317.205-76, firmado entre o Ministério das Cidades (Caixa Econômica Federal) e o Município de Aquidauana, onde o objeto foi a liberação de recursos para pavimentação asfáltica em ruas do Bairro Nova Aquidauana, a empresa contratada efetivamente, há muito, abandonou injustificadamente a obra em questão.

Urge informar que repetidamente notificada a retomar a obra, a empresa permaneceu inerte, gerando, com isso, a rescisão unilateral do contrato cuja posição fora adotada pela Administração exatamente visando prosseguir com a execução do contrato de repasse, ou seja, abertura de novo certame licitatória para contratação de nova empresa para conclusão da obra, o que efetivamente foi feito.

Acontece que, uma vez publicado na imprensa oficial o ato administrativo correspondente a rescisão contratual, a empresa F. Gamalho impetrou Mandado de Segurança contra ato que reputou ilegal, porquanto entendeu que não lhe foi dada oportunidade de defesa, o que contraria preceitos normativos vigentes.

Em enfrentamento a questão, o Juízo da 2.ª Vara Cível desta Comarca entendeu devesse conceder a ordem pleiteada, anulando o ato administrativo que culminou com a rescisão unilateral dos contratos administrativos firmados entre a Administração Municipal e a empresa F. Gamalho, vez que prevaleceu a tese de que não houve garantia ao contraditório e ampla defesa, que devem ser assegurados também em processos administrativos.

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade**

Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerência de Comércio e Indústria

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Planejamento Habitação e Urbanismo

Gerência de Saúde e Saneamento

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Moacir Pereira de Melo

Nelson Gonçalves Estadulho

Thales Insabralde Leite

Roberto Valadares Santos

Cintia Venâncio Fagundes

Gleide Godoy Veloso Gomes

Antonio Carlos da Costa Marques

Mario Ravaglia de Oliveira

Thiago Sanches Alves Correa

Anderson Meireles

Clérison Alvarenga Ferreira

Reni Cicalise

Rodrigo dos Santos Barra

Lejanía N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



Malgrado isso, não resta dúvida que contra a sentença proferida é cabível o competente recursos, cujo direito de recorrer será efetivamente exercido pela Administração, merecendo destaque o trecho da sentença em que o magistrado faculta a Administração, agora de forma legal, a instauração de processo administrativo visando apurar se ainda persistem os motivos que deram ensejo a rescisão contratual anulada pela sentença, sendo certo que, se positivo, poderá o Município novamente rescindir as avenças firmadas com a empresa F. Gamalho.

Assim, sem prejuízo do recurso de apelação a ser interposto pelo Município de Aquidauana, contra a sentença que determinou a anulação da rescisão contratual, esta Procuradoria Jurídica **DECIDE**, com aval expresso do Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

1) opinar pela imediata instauração de processo administrativo no âmbito do Município de Aquidauana, visando apurar os fatos noticiados como supostamente ocorridos e que envolvem a paralisação, sem justificativa prevista em lei, das obras de pavimentação asfáltica no Bairro Nova Aquidauana;

2) opinar pela adoção dos procedimentos de estilo, com a emissão da respectiva Portaria, que deverá prever ainda a nomeação de seus membros para a efetiva condução dos trabalhos, no estrito cumprimento da legislação vigente.

Aquidauana/MS, 16 de outubro de 2014.

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL:

Vistos,

Aprovo o expediente retro, devendo a Procuradoria Jurídica, na pessoa de seu titular, proceder a adoção das providências necessárias para a apuração dos fatos, observados, todavia, os trâmites traçados na legislação de regência.

As providências e comunicações necessárias.

Aquidauana/MS, 16 de outubro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1191/GAB/2014

“Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo no âmbito do Município de Aquidauana/MS, bem como designa servidores para início, condução e conclusão dos trabalhos, e dá outras providências.”

O EXMO. SR. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, etc.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo, que dão conta do **abandono** injustificado da obra pública contratada com a empresa F. Gamalho Empreendimentos Ltda. EPP, com recursos provenientes do Instrumento de Repasse n.º 307.205-76/2009, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Aquidauana/MS, para pavimentação asfáltica em ruas do Bairro Nova Aquidauana;

CONSIDERANDO que a Gerência Municipal de Planejamento encaminhou à Procuradoria Jurídica do Município, documentos relacionados às várias notificações publicadas na imprensa oficial do Estado e da União, emitidas visando que a empresa F. Gamalho retomasse o curso normal das obras, sem, no entanto, obter qualquer resposta da sobredita empresa, fatos que ensejaram a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 78, V, e parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que preveem como causa de rescisão unilateral do contrato a paralisação injustificada da obra e sem prévia comunicação à Administração Municipal, devendo ser assegurado no processo o princípio do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO a decisão judicial exarada nos autos de Mandado de Segurança n.º 0004774-97.2013.8.12.0005, em trâmite perante a 2.ª Vara Cível de Aquidauana/MS, que determinou a anulação da rescisão unilateral firmada pela Administração Municipal, no caso dos contratos administrativos n.º 127/2012 e 128/2012;

CONSIDERANDO a importância da obra pública em questão, paralisada há tempos pela empresa F. Gamalho, revelando a conclusão da mesma o anseio e cobrança constante da população a ser beneficiada;

RESOLVE:

Art. 1.º - DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para apurar os fatos relacionados ao abandono injustificado da obra pública contratada com a empresa F. Gamalho Empreendimentos Ltda., com recursos provenientes do Instrumento de Repasse n.º 307.205-76/2009, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Aquidauana/MS, que deram ensejo aos contratos administrativos n.º 127/2012 e 128/2012.

Art. 2.º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores públicos **RENATO BOSSAY CORRÊA** e **RODNEY MACIEL PASSOS**, sob a presidência do primeiro, para início dos trabalhos necessários à conclusão da do Processo Administrativo.

Art. 3.º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão de servidores de que trata o artigo anterior, terá acesso a toda documentação necessária e pertinente ao caso, bem como deverá colher quaisquer dados, elementos e demais provas que entender pertinentes a apuração do objeto do presente Processo Administrativo, inclusive observando o que preceitua o art. 5.º LV, da Constituição Federal.

Art. 4.º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir o processo, prorrogáveis, se necessário, dando ciência à Administração Municipal do resultado do mesmo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 16 de outubro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 146/2013
PROC. ADM. N.º 121/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2013

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: SPIELMANN & SPIELMANN LTDA EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de valor e prorrogação do prazo de vigência previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato Administrativo 146/2013, conforme Arts. 57, I, II, V, § 2º e 65, II, “d”, da Lei Federal 8.666/93.

Fica acrescido ao valor global inicialmente contratado igual valor, equivalente a R\$ 162.240,00 (Cento e sessenta dois mil duzentos e quarenta reais) e prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 18/10/2014 e término em 18/10/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: José Henrique Gonçalves Trindade – Prefeito Municipal
Contratada : Spielmann & Spielmann Ltda EPP -Rep. Valdemar José Spielmann

Aquidauana - MS, 15 de Outubro de 2.014.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0177/2013
PROC. ADM. N.º 138/2013
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: B & c CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor e prorrogação do prazo de vigência previsto nas Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato Administrativo n.º 177/2013, conforme Artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93

Fica aditado valor igual ao Contrato Global inicialmente contratado e prorrogado o prazo de vigência no período de 05 (cinco) meses com início a contar de 19/10/2014 e término em 19/03/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: José Henrique Gonçalves Trindade – Prefeito Municipal
Contratada : B & C Construtora Ltda – Rep. Ademir da Guia de Sousa.

Aquidauana - MS, 16 de Outubro de 2.014.

Carla Elian Nolasco Santiago Tamanaha
Presidente da C.P.L